



## Normas para etiquetagem

Muitas empresas ainda têm dúvidas quando o assunto são as normas para etiquetagem nas peças do vestuário. A falta de adequação às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - implica em um Auto de Infração e a empresa tem 10 dias para apresentar uma defesa. Se confirmado a infração a multa pode variar de R\$100,00 à R\$ 50 mil.

As etiquetas afixadas em produtos têxteis são responsáveis por trazerem informações importantes aos consumidores, relacionadas principalmente à composição do tecido utilizado na confecção e cuidados necessários à conservação do produto. Essas informações quando incorretas, podem acarretar prejuízos financeiros ou riscos à segurança do consumidor, como por exemplo comprar um produto mais caro quando a composição indica que é um material com qualidade inferior ou adotar meios de conservação inadequados para o tecido (lavagem, alvejamento, passar a ferro, secagem e limpeza a seco). É em função disso que, o Inmetro promove a fiscalização de produtos têxteis com o objetivo de avaliar, dentre outros critérios, a presença e a conformidade das informações em relação ao produto, ou seja, se as informações declaradas são condizentes com o material que é exposto para o consumidor. Essas etiquetas fornecem as informações obrigatórias e que auxiliam o consumidor no momento de sua decisão de compra, permitindo que ele adquira um produto que atenda as suas expectativas (INMETRO, 2006).

O Inmetro avalia se a etiqueta apresenta informações sobre:

- A composição da peça - deve ser apresentada em ordem decrescente, da proporção maior de fibra para a menor, ou seja, a informação sobre a maior quantidade de tecido deve ser a primeira informação;
- A empresa fornecedora do produto (CNPJ, nome da empresa, etc.);
- As instruções para conservação adequada do produto (lavagem, alvejamento a base de cloro, secagem, passar a ferro e lavagem a seco) que devem estar descritas na ordem correta e adequadas ao tecido utilizado na confecção do produto têxtil. Cabe destacar que o método de conservação está diretamente relacionado à composição do produto.

As etiquetas deverão conter os seguintes elementos básicos:

- indicação de tamanho do produto;
- nome, razão social ou marca registrada do fabricante ou importador;
- CNPJ;
- país de origem do produto;
- indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em percentagem;
- cuidados para a conservação do produto.

As etiquetas apresentadas em produtos têxteis devem obedecer, basicamente, as seguintes regras:

1. As informações deverão ser verídicas e estar em caracteres facilmente legíveis e claramente visíveis, não podendo em nenhum caso ter uma altura inferior à 2mm;
2. As informações deverão ser indicadas de modo indelével (não podem ser apagadas), afixadas em caráter permanente, não sendo aceitas abreviaturas, exceto no caso de tamanho, forma societária (SA, Ltda, etc.) e identificação fiscal (CNPJ, etc.);



## DICAS

3. A etiqueta não deve se soltar, dissolver, nem desbotar e acompanhar o produto durante a sua vida útil, quando se aplicarem os procedimentos de limpeza e conservação recomendados;

4. O idioma a ser utilizado deverá ser aquele do país de consumo, podendo ser empregado, adicionalmente e sem prejuízo, outros idiomas;

5. As informações poderão constar em uma ou mais etiquetas ou em ambos os lados de uma mesma etiqueta;

6. As fibras ou filamentos deverão ser indicados de forma verídica. É vedada a omissão de fibras ou filamentos existentes no produto, que deveriam constar obrigatoriamente no enunciado da composição;

7. O nome genérico das fibras e/ou filamentos virá acompanhado dos respectivos percentuais de participação em massa de matérias têxteis no produto, apresentados em ordem decrescente e em igual destaque;

8. Produto puro ou 100% é aquele que, na sua composição apresente uma só fibra ou filamento. Será admitido:

a) até 2% de sua massa de outras fibras agregadas com fins funcionais;

b) até 5% de sua massa de outras fibras agregadas com fins decorativos;

9. Será admitida uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, com relação a massa total das fibras especificadas na etiqueta, entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise;

10. Para a determinação da composição percentual de matéria-prima, não serão levados em consideração os seguintes elementos:

a) suportes, reforços, entretelas, fios de ligação e de junção, ourelas, etiquetas, indicativos, chuleios e debruns, bordas, botões, guarnições, forros de bolso, forros de calcinha, ombreiras, golas, punhos, cós, ribanas e elásticos, acessórios, fitas não elásticas, bem como outras partes que não entrem intrinsecamente na composição do produto;

b) urdumes e tramas de ligação para cobertores;

c) agentes incorporantes, estabilizantes, produtos auxiliares de tinturaria e estamparia e outros utilizados no tratamento e acabamento de produtos têxteis.

É obrigatória apresentação de informações sobre instruções de cuidado para conservação, de acordo com as normas ISO vigentes acerca da matéria. Tais informações poderão ser indicadas em forma de símbolos e/ou textos, ficando a opção a cargo do fabricante ou importador. São abrangidos por esta obrigatoriedade os seguintes processos: lavagem, alvejamento à base de cloro, secagem, passadoria a ferro e limpeza a seco. A marcação das informações obrigatórias na embalagem não isenta o produto embalado da presença do indicativo individual das informações. As exceções que se estabelecem são para:

- Os produtos têxteis como lenços, fraldas, cueiros e guardanapos, que possuam as mesmas características e composição, e que poderão trazer as informações obrigatórias apenas na embalagem, sempre que nesta conste claramente o número de unidades e a impossibilidade de serem vendidos separadamente;

- Os produtos têxteis que pelas suas peculiaridades não comportem a afixação de etiquetas, tais como meias em geral, confecções interiores fabricadas em máquinas RASCHEL, colchas tipo crochê, mosquiteiros e roupas para bebês, poderão trazer as informações apenas na embalagem, sempre que nesta conste claramente o número de unidades e a impossibilidade de serem vendidos separadamente.

<http://www.sbrt.ibict.br>